



**EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2026.06.25.001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260427/0002-46**

**PREÂMBULO**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de **Infraestrutura** de Solonópole/CE, por meio da Comissão de Contratação, receberá documentos destinados à solicitação de Pré-Qualificação até o dia **14 de julho** de 2026, às **08:00h**, por meio do sistema eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 015, de 10 de março de 2026, e das demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

**I - OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto a realização do procedimento de pré-qualificação, destinado a avaliar previamente os interessados que pretendam participar de futura licitação no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. Este procedimento visa garantir maior celeridade, transparência e competitividade às contratações futuras, alinhadas aos interesses e necessidades da Administração Pública e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM CACHOEIRINHA NO MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE / CE**.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA	SERVIÇO	1	R\$ 978.509,92	R\$ R\$ 978.509,92
	<b>ESPECIFICAÇÃO</b> PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM CACHOEIRINHA NO MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE / CE.				
Valor Total					R\$ R\$ 978.509,92

**II - REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**2.1. Modalidade e Natureza da Pré-Qualificação:**

2.1.1. A presente pré-qualificação será realizada na modalidade **Subjetiva e Parcial, com o objetivo de avaliar parcialmente a capacidade dos licitantes interessados em participar** de futura licitação.

2.1.2. No presente procedimento, a análise **será restrita à qualificação técnica dos interessados**, com foco na verificação da **capacidade técnico-operacional** para execução do objeto, mediante comprovação de experiência prévia em atividades compatíveis com a futura contratação, bem como no atendimento às exigências específicas estabelecidas neste edital. Os demais requisitos de habilitação, inclusive os de natureza jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, serão examinados oportunamente na fase de habilitação do processo licitatório correspondente.

**2.2. Modalidade, Forma e Critério de Julgamento de Futura Licitação**

2.2.1. A licitação subsequente será **restrita** às empresas previamente qualificadas, na forma do §10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a participação de não pré-qualificados.



2.2.2. A licitação que sucederá essa pré-qualificação ocorrerá na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço por Item (Global)**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. Para participação na futura licitação vinculada a este procedimento, cuja admissibilidade estará condicionada à prévia pré-qualificação, as empresas interessadas deverão possuir certificado de pré-qualificação válido na data de abertura do certame.

#### **Justificativa do Procedimento Auxiliar**

A adoção do procedimento de pré-qualificação decorre da modelagem definida no Estudo Técnico Preliminar, que estabelece a realização de Concorrência Eletrônica para contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação em pedra tosca na localidade de Cachoeirinha, no Município de Solonópolis/CE, compreendendo os serviços necessários à adequada implantação da infraestrutura viária e à sua plena funcionalidade.

A pré-qualificação, prevista nos arts. 78, inciso II, e 80 da Lei nº 14.133/2021, constitui procedimento auxiliar destinado à verificação prévia da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira dos interessados, permitindo que a fase competitiva da licitação seja restrita a licitantes previamente avaliados quanto à aptidão para execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

Sua adoção mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza da contratação, que, embora não apresente complexidade extraordinária, envolve serviços de engenharia que exigem execução adequada, observância de padrões técnicos e capacidade operacional compatível com a execução de obras viárias, de forma a assegurar a qualidade e a durabilidade da infraestrutura a ser implantada.

O procedimento possibilita a análise antecipada da experiência dos interessados na execução de serviços compatíveis com as principais parcelas do objeto, especialmente a execução da pavimentação em pedra tosca e demais serviços correlatos de infraestrutura viária, reduzindo riscos de inexecução contratual, atrasos, falhas construtivas e descontinuidade na execução dos serviços.

Além disso, a pré-qualificação contribui para a eficiência do certame ao reduzir inabilitações na fase competitiva, concentrando a disputa de preços entre empresas previamente aptas, sem prejuízo da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a adoção da Concorrência Eletrônica precedida de Pré-Qualificação revela-se medida tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e coerente com o Estudo Técnico Preliminar, alinhando-se aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, competitividade e interesse público.

#### **Limites da Pré-Qualificação**

O presente procedimento de pré-qualificação restringe-se à verificação da capacidade técnica e operacional dos interessados, conforme critérios estabelecidos neste edital.

Ressalta-se que não serão analisadas nesta fase as condições relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, nem à qualificação econômico-financeira dos interessados, as



quais serão exigidas e avaliadas oportunamente no respectivo processo licitatório destinado à contratação do objeto.

A pré-qualificação não gera direito à contratação, tampouco assegura participação automática em futura licitação, constituindo apenas etapa preparatória destinada à identificação de interessados aptos tecnicamente à execução do objeto pretendido pela Administração.

### **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados**

Nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, a Administração estabelece que a participação nas futuras licitações relacionadas ao objeto deste procedimento será restrita aos interessados previamente pré-qualificados, conforme as condições estabelecidas neste edital.

Tal medida visa assegurar que apenas fornecedores que tenham demonstrado previamente possuir capacidade técnica e operacional compatíveis com as exigências do objeto participem da fase competitiva da licitação, garantindo maior confiabilidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção dessa sistemática contribui para maior celeridade e eficiência na condução dos futuros processos licitatórios, uma vez que a etapa de avaliação técnica dos interessados já terá sido previamente realizada no âmbito do procedimento de pré-qualificação, permitindo maior agilidade na análise das propostas e na formalização das contratações.

Por fim, destaca-se que o procedimento observará os princípios da transparência, da isonomia e da competitividade, assegurando que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital possam participar do processo em condições de igualdade, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta Pré-Qualificação as empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

3.2. Para a participação nesta Pré-Qualificação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema, através do site eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

3.3. Não poderão participar desta Pré-Qualificação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Pré-Qualificação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;  
h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O impedimento de que trata a alínea “b” será também aplicado àquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### IV- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para fins de pré-qualificação:

##### 4.1.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1.1.1. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme exigência legal para a atividade técnica específica;

4.1.1.2. Apresentar pelo menos 01 (um) **ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de obras/serviços similares ou compatíveis de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação de responsabilidade técnica (ART) emitida pela entidade competente.

4.1.1.2.1. As parcelas de relevância ou de valor significativo, são:

SERVIÇOS	UND	QTDE
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	M <sup>2</sup>	2.740,00
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	1.050,00
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M <sup>2</sup>	1.400,00

##### 4.1.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.1.2.1. Apresentar profissional Responsável Técnico, Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada da entidade competente da respectiva modalidade, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obras/serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou de valor significativo, não se admitindo atestado(s) de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas ou simples ART's não aprovadas pela câmara especializada competente.

4.1.2.1.1. As parcelas de relevância ou de valor significativo, são:

SERVIÇOS	UND
----------	-----



EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	M <sup>2</sup>
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO 16 FACES DE 22 X 11 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M <sup>2</sup>

4.1.2.2. A comprovação do vínculo do profissional de que trata o subitem anterior deste instrumento com a empresa licitante será feita da seguinte forma:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.
- d) Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por engenheiro civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

4.1.3. Declarações obrigatórias para inscrição e participação no processo de pré-qualificação.

Para formalizar a inscrição e participação no processo de pré-qualificação, o interessado deverá realizar, no sistema eletrônico, as declarações obrigatórias listadas a seguir. Cada declaração será exibida com o título correspondente e deverá ser confirmada eletronicamente pelo interessado, indicando sua conformidade com os requisitos exigidos e seu compromisso com a veracidade das informações.

4.1.3.1. Declarações obrigatórias:

- a) Declaração de Atendimento aos Requisitos de Pré-Qualificação;
- b) Declaração de Manutenção de Documentos Atualizados;
- c) Declaração de Responsabilidade e Veracidade das Informações Fornecidas;
- d) Declaração de Não Inidoneidade; e
- e) Declaração de Experiência Técnica.

4.1.3.2 Cada declaração confirmada permanecerá registrada no sistema, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos compromissos assumidos.

4.2. Caberá ao interessado em participar da pré-qualificação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo, sendo responsável por eventuais ônus decorrentes da inobservância de mensagens e notificações emitidas pela Administração ou da desconexão de seu acesso.

4.3. Esses requisitos foram definidos para garantir que os licitantes atendam às condições mínimas exigidas para participação no processo licitatório, preservando a competitividade e a isonomia.

4.4. O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com prazo específico para que os fornecedores interessados se inscrevam e apresentem a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato destina-se a uma contratação específica, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.

## V - UNIDADE GESTORA E COMISSÃO RESPONSÁVEIS

5.1. A unidade responsável pela realização do procedimento de pré-qualificação é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.



5.2. A comissão de contratação designada pela Administração tem a função de receber, examinar e julgar os documentos relativos à presente pré-qualificação, realizando a adequada conferência da documentação apresentada em face das exigências previstas neste edital, podendo, para tanto, valer-se de análise técnica especializada, quando necessário, nos termos do art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## VI - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**6.1. Pedidos de Esclarecimento:** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do presente Edital de pré-qualificação, com prazo para apresentação de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento.

**6.2. Impugnação do Edital:** Impugnações ao edital poderão ser realizadas, no mesmo prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, por qualquer interessado que entenda haver irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

**6.3. Divulgação das Respostas:** As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão publicadas no site eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, garantindo a transparência e a igualdade de acesso às informações.

## VII - CICLOS DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

**7.1. Prazo para Submissão de Documentos:** Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada no Preâmbulo deste Edital, observados o dia, horário e local informados.

**7.2. Avaliação:** A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura da análise dos pedidos de pré-qualificação, podendo promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações relativas aos documentos já apresentados, bem como para atualização daqueles cuja validade tenha expirado. Encerrado o prazo de apresentação da documentação, não será admitida a juntada de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência admitidas neste item.

7.2.1. Na análise da documentação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância nem sua validade jurídica.

7.2.2. O interessado deverá atender à diligência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da solicitação, sob pena de não conhecimento da complementação apresentada fora do prazo e prosseguimento da análise com base na documentação já acostada aos autos.

7.3. Concluída a análise, será proferida decisão fundamentada acerca do deferimento ou indeferimento do pedido, abrindo-se o prazo recursal na forma deste edital e da legislação aplicável.

7.4. O resultado do julgamento será divulgado no sítio eletrônico do município de Solonópole e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**7.5. Direito de Recurso:** A manifestação de intenção de recurso contra a decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de pré-qualificação deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica designada pelo Município, no prazo de até **15 (quinze) minutos** após a divulgação da decisão, sob pena de preclusão do direito recursal. Uma vez registrada a intenção de recorrer, o interessado terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso administrativo, também exclusivamente por meio da referida plataforma eletrônica, em observância aos princípios da transparência, publicidade e celeridade processual.

**7.6. Emissão do Certificado de Pré-qualificação:** Em caso de deferimento no pedido de pré-qualificação, será emitido o Certificado de Pré-Qualificação, contendo: os dados da empresa; o objeto para o qual foi pré-qualificada; a modalidade e a natureza da pré-qualificação; o prazo de validade; e a informação de que a habilitação foi aprovada.



7.6.1. O Certificado de Pré-Qualificação terá validade de **6 (seis) meses**, contados a partir da sua emissão, podendo ser renovado automaticamente por igual período, a critério da Administração, mediante atualização dos documentos exigidos, oportunidade em que será emitido novo Certificado de Pré-Qualificação.

7.6.2. O prazo de validade do certificado será contado individualmente para cada interessado, não afetando a situação dos demais participantes.

7.6.3. O prazo de validade do Certificado não poderá exceder o prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados, sem prejuízo da exigência de manutenção e atualização documental durante a vigência da pré-qualificação.

7.6.4. **Prorrogação excepcional:** Caso as futuras licitações vinculadas a esta pré-qualificação não se realizem dentro do prazo de validade previsto, a Administração poderá prorrogar, excepcionalmente e mediante justificativa formal, a validade do Certificado, desde que mantidas as condições que ensejaram seu deferimento, permitida sua atualização a qualquer tempo.

7.6.5. Apenas as empresas detentoras do Certificado de Pré-Qualificação vigente poderão participar do **Concorrência Eletrônica** correspondente ao objeto deste Edital.

7.6.6. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos previstos neste Edital será previamente comunicada pela Administração nos mesmos meios oficiais, garantindo a todos os interessados o acesso à informação em tempo hábil.

## VIII - PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

8.1. Os interessados deverão manter os documentos apresentados atualizados durante o período de validade do certificado de pré-qualificação, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

8.2. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão ser atualizados pelo fornecedor sempre que necessário, de modo a assegurar a manutenção das condições que fundamentaram a pré-qualificação durante todo o período de vigência do respectivo certificado.

**8.3. Análise e Confirmação dos Documentos Atualizados:** A Comissão procederá à análise dos documentos atualizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Constatadas inconsistências, o interessado será notificado por meio do e-mail cadastrado na plataforma eletrônica, para que promova os ajustes necessários. A atualização do Certificado de Pré-qualificação poderá ocorrer sucessivas vezes, mediante solicitação do interessado, ficando sempre condicionada ao atendimento dos critérios vigentes de habilitação e com a consequente emissão de novo certificado.

8.4. É de inteira responsabilidade do interessado adotar as providências necessárias para manter atualizada a documentação exigida durante todo o período de validade do certificado.

## IX - CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

9.1. O certificado de pré-qualificação poderá ser cancelado quando:

- a) o interessado deixar de manter as condições exigidas no edital;
- b) houver omissão na atualização da documentação exigida;
- c) for constatada falsidade documental ou ideológica;
- d) houver descumprimento das condições do edital ou da legislação aplicável; ou
- e) surgirem fatos supervenientes impeditivos ou modificativos da pré-qualificação após a emissão do certificado.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do certificado não prejudica a apuração de responsabilidade nem a aplicação das sanções cabíveis.



**9.4. Direito de Recurso:** Contra o cancelamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica designada pelo Município, garantindo a transparência e a celeridade processual.

## **X - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

10.1. O procedimento de pré-qualificação poderá ser revogado ou anulado pela Administração, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, caso haja razões de interesse público, ilegalidades ou vícios que justifiquem tal medida. Em caso de revogação ou anulação, todos os certificados concedidos serão automaticamente cancelados.

## **XI - DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

11.1. Todos os atos e informações referentes ao procedimento de pré-qualificação, incluindo editais, impugnações, respostas, resultados e eventuais cancelamentos, serão devidamente publicados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando ampla publicidade, transparência e o adequado acompanhamento pelos interessados.

## **XII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes estarão sujeitos às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da referida lei, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

## **XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A pré-qualificação constitui procedimento preparatório e não assegura direito à contratação, nem à participação automática em futura licitação, que observará as condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

13.2. A participação no presente procedimento implica a aceitação integral dos termos deste edital, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento que venham a impossibilitar ou dificultar o cumprimento de suas disposições.

13.3. A pré-qualificação não impede o Município de utilizar outros dispositivos para licitação e/ou contratação admitidos em lei.

13.4. Toda a comunicação entre os interessados e a Administração, inclusive para envio de documentos, pedidos de esclarecimentos, impugnações ou quaisquer outras manifestações relacionadas ao presente procedimento, deverá ser realizada por meio do endereço eletrônico indicado neste edital.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente no Município.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Solonópolis/CE, 25 de junho de 2026.

**Ana Vitória Pinheiro Nogueira**  
**Secretária Municipal**  
**Secretaria de Infraestrutura**